



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

PATROCINADOR MÁSTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



Capítulo I **Do Objeto**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração (CA) da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBJ.

§ 1º O CA é um dos Poderes da CBJ, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído na forma do Artigo 34 e seguintes do Estatuto Social da CBJ e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do CA, o qual se reportará à Assembleia Geral.

Capítulo II **Da Composição, Mandato e Investidura**

Art. 2º. O CA será composto por 11 (onze) membros, eleitos sendo:

- I. O Presidente e os três Vice-Presidentes da CBJ;
- II. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Atletas da CBJ;
- III. Dois Presidentes de Federações Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBJ; e,
- IV. Três membros independentes que serão eleitos pela Assembleia Geral e que não tenham relação com o Judô.

§ 1º Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau, qualquer vínculo econômico ou jurídico com um ou mais FILIADOS.

§ 2º O mandato dos membros eleitos do CA é de 4 (quatro) anos, renováveis por apenas mais um período de igual de 4 (quatro) anos.

§ 3º Os membros independentes do CA, deverão ser apresentados por pelo menos uma Federação Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 4º Somente será permitida a candidatura como membro independente do CA quem possuir graduação em nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito e estes deverão apresentar as capacidades, habilidades e experiência condizentes com as necessidades da organização.

§ 5º O Presidente da CBJ será o Presidente do CA.

§ 6º O CA tem um papel de supervisão e direcionamento e não interfere na operação executiva da entidade.

§ 7º O CEO, após deixar seu cargo não poderá se candidatar a eleição como membro independente do CA antes de decorridos 8 (oito) anos contados da data do término da sua relação contratual com a CBJ.

§ 8º Os membros do CA atuam de forma voluntária, pro bono.

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º. Compete ao Conselho, por deliberação colegiada, fixar os objetivos e políticas gerais, bem como estabelecer as diretrizes fundamentais de entidade, operação e administração, competindo-lhe a guarda, conservação e ampliação de seu patrimônio, geração de valor e a estrita aplicação desse patrimônio para a persecução da finalidade da mesma entidade, bem como realizar aquelas atribuições conforme definidas no Estatuto da CBJ.

- I. Assessorar o Presidente na administração da CBJ e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais de direito;
- II. Acompanhar o planejamento estratégico da Entidade;
- III. Acompanhar o orçamento anual da CBJ;
- IV. Submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;
- V. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;
- VI. Solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto;
- VIII. Conceder licença aos seus Membros;
- IX. Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou por pessoas que tenham prestado serviços à causa do Judô;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo IV

Dos Deveres do Conselheiro de Administração

Art. 4º. É dever de todos os conselheiros, além daqueles em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social da CBJ lhe impuserem:

- I. Comparecer às reuniões do CA previamente preparado, com conhecimento da documentação enviada, e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBJ a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBJ quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- IV. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBJ.

Capítulo V

Das Normas de Funcionamento do CA

Art. 5º. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre, em reuniões por teleconferência ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 4 (quatro) reuniões anuais.

Art. 6º. O CA deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou 1/3 dos seus membros. Devendo constar no e-mail da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Art. 7º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência e, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência para as reuniões de urgência.

- I. O caráter de urgência deverá ser devidamente justificado no ato convocatório.

Art. 8º. As reuniões do CA, quando presenciais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da CBJ.

Art. 9º. Permitir-se-á a realização de reuniões do CA de forma virtual, seja por telefone, aplicativos de conferência virtual ou qualquer outra tecnologia disponível que possibilite a comunicação simultânea entre os membros, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório.



Art. 10º. As reuniões do CA, ordinárias ou extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.

Art. 11º. Cada membro do CA em exercício terá direito a 01 (um) voto. Será facultado aos membros do CA o envio de seus votos por escrito.

Art. 12º. Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do CA, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, não sendo permitida a participação por procuração de nenhum membro do Conselho.

Art. 13º. O Presidente do CA presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelos Vice-Presidentes nos seus impedimentos na mesma ordem sucessória.

Art. 14º. O CA terá uma Mesa Diretora dos trabalhos composta de um Presidente e um Secretário, designados “ad hoc”.

Art. 15º. O presidente do CA, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar membros de qualquer dos poderes e/ou colaboradores da CBJ para assistirem às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem direito a voto.

Art. 16º. O CEO da CBJ não é membro do CA, participando das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

Art. 17º. O presidente do CA ou quem ele designar deverá encaminhar as informações e/ou documentos sobre as matérias a serem discutidas na reunião com a máxima antecedência possível, não menos do que 3 (três) dias antes de cada reunião.

Art. 18º. O presidente do CA terá as atribuições abaixo:

- I. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do CA;
- II. Compatibilizar as atividades do CA com os interesses da CBJ e das demais partes interessadas;
- III. Convocar as reuniões do CA, quando necessário;
- IV. Presidir as reuniões do CA;
- V. Designar o secretário para cada reunião do CA.

Art. 19º. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do CA, suas funções serão exercidas interinamente pelos vice-presidentes na mesma ordem sucessória. Em caso de ausência ou impedimento temporário de todos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 20º. O secretário do CA terá as atribuições abaixo:

- I. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Art. 21º. O presidente do CA e/ou seus membros preparam a pauta das reuniões, ouvidas, se for o caso, outras pessoas relevantes para os temas em questão.

Art. 22º. As reuniões abaixo listadas terão como pauta prioritária:

- I. A primeira reunião anual terá como tema prioritário a aprovação de contas do exercício anterior;
- II. A última reunião anual terá como tema prioritário a aprovação do orçamento do exercício seguinte.

Art. 23º. É vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia.

Art. 24º. A inclusão de tópicos e alterações de pauta poderão ser realizadas até 3 (três) dias antes da reunião, desde que devidamente comunicadas a todos os conselheiros dentro do mesmo prazo.

Art. 25º. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão: registro da data, hora e local, convocação e presenças;
- II. Designação do secretário da reunião;
- III. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente.

Art. 26º. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 27º. As deliberações do CA serão tomadas por voto direto e por maioria simples de votos, sem direito a voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 28º. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do CA.

- I. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 29º. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CA serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e lavradas em atas.

- I. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões, abstenção de votos por conflitos de interesses ou qualquer outro motivo, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas pelos membros da Mesa e publicada no sítio eletrônico da entidade.

Capítulo VI

Da Vacância

Art. 30º. A vacância definitiva de um cargo de membro do CA pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei e/ou no Estatuto da CBJ.

- I. O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo CA, poderá perder o cargo, ensejando a sua vacância.
- II. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do CA, um novo membro será eleito para complementar o mandato, conforme o descrito no Art. 28 do estatuto da CBJ.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 31º. Todas as despesas e o suporte administrativo inerentes às atividades do CA ocorrerão por conta da CBJ.

Art. 32º. As omissões desse regimento interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do CA, na forma prevista no Estatuto e neste regimento.